



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO V – EDIÇÃO 1164 - DATA 18/12/2019

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1.515/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 67468/2019, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar à servidora **SIRLEIDE SILVA SANTOS**, Matrícula nº 60002149-8, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 10.04.2018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1.516/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 70280/2019, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar à servidora **DALITA MARIA DANTAS SILVA**, Matrícula nº 60001730-6, Orientadora Social, do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 10.01.2018, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DECRETO NORMATIVO**DECRETO Nº 11.352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Homologa a avaliação de desempenho funcional de servidor municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõem os arts. 24, 25 e 26, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e de conformidade com o Decreto Nº 6.617, de 11 de outubro de 2002,

Considerando a edição de Pareceres favoráveis à efetivação de servidores no Quadro Permanente do Município de Feira de Santana, exarados pela Comissão de Estágio Probatório, nomeada através da Portaria SEADM nº 005, de 31 de julho de 2014,

Considerando também o Parecer nº 1976/2019, da Procuradoria Geral do Município, favorável à aprovação dos servidores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a avaliação de desempenho funcional dos servidores, abaixo relacionados, que passam a ser efetivados no Quadro Permanente do Município de Feira de Santana:

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Antonio Marcos Teixeira dos Santos	60000265-0	Fiscal de Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Eliane Maria Araujo Santos	60000056-1	Fiscal de Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Fredson de Sá Maia	60000264-8	Fiscal de Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Gissely Santana da Silva	60000268-6	Fiscal de Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Iris Selene de Jesus Sacramento	60000266-2	Fiscal de Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Monica Virginia Tomas	60000274-1	Fiscal de Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Nilton Cesar Santos Almeida	01083596-0	Motorista	Secretaria Municipal de Educação
Roberto Barbosa Portugal	60000267-4	Fiscal de Serviços Públicos	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



LEIS

LEI Nº 3.991, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PATINHAS DE RUA DE FEIRA DE SANTANA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 150/2019, de autoria do Edil, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **Associação Patinhas de Rua de Feira de Santana, PATINHAS DE RUA**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 175, Bairro Cruzeiro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.992, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE FEIRA DE SANTANA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 164/2019, de autoria da Edil Fabiano Nascimento de Souza, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **Associação de Bombeiros Profissionais Civis de Feira de Santana**, com sede na Rua Augusto Severo, nº 311, Bairro Asa Branca, neste Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.993, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SONHO REAL, no Município de Feira de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 166/2019, de autoria da Edil Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **Associação Comunitária Sonho Real**, com sede neste Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.994, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas diante da prática de maus-tratos aos animais, com a imposição de programas educativos, visando à transformação social do agressor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 168/2019, de autoria da Edil Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda prática que implique crueldade aos animais será punida, no âmbito do Município de Feira de Santana, nos termos desta Lei, sem prejuízo da legislação correlata.

Art. 2º - Considera-se crueldade toda e qualquer ação ou omissão que implique abuso, maus-tratos, ferimento, dor, angústia, sofrimento ou mutilação de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, tais como:

I - manter animais em lugares anti-higiênicos, ou que lhes impeçam a respiração, o descanso, ou os privem de ar ou luz;

II - abandonar animal;

III - ter animal encerrado juntamente com outros que o aterrorizem ou molestem;

IV - privar animal de alimentação adequada;

V - praticar atos lesivos à integridade física e psicológica dos animais;

VI - usar em trabalho, lazer ou exposições públicas animais cansados, feridos, doentes ou debilitados;

- VII - promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- VIII - agredir ou torturar e explorar animais, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- IX - transportar animais em condições inadequadas, expondo-os a desconforto, risco físico, estresse ou morte;
- X - provocar a morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia recomendada e executada de forma ética e indolor, de acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- XI - envenenar ou torturar animais;
- XII - expor o animal à situação de constrangimento ou humilhação, submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, deixá-lo sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à sua saúde;
- XIII - fazer trabalhar animais prenhes, cansados, feridos ou doentes;
- XIV - fazer viajar um animal a pé por mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar por mais de 03 (três) horas contínuas, sem repouso, água e alimento;
- XV - conduzir animais por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;
- XVI - submeter animais a práticas sexuais com seres humanos;
- XVII - quaisquer outras práticas lesivas à saúde do animal, previstas em legislações federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 3º - São passíveis de punição as pessoas, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de carácter privado ou público, instaladas neste Município, que intentarem contra o que dispõe esta Lei.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente, conforme dispositivo nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Art. 4º - A prática dos atos de crueldade aos animais a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo que terá início mediante:

- I - ato ou ofício de autoridade competente;
- II - comunicado de organizações não-governamentais de defesa dos animais ou do meio ambiente;
- III - representação do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- IV - queixa-crime originada do Juizado Especial Criminal.

Art. 5º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta ou via Internet, ao órgão municipal competente.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato que caracterize crueldade, seguida da identificação do denunciante, garantindo-se, na forma da Lei, o sigilo da sua identidade.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá ao órgão designado pelo Poder Executivo Municipal promover a instauração do processo administrativo para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 6º - Aqueles que praticarem atos de crueldade aos animais previstos nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será convertida em ração animal para cães e gatos e entregue mediante recibo para: protetores e entidades sem fins lucrativos com atividade dentro do município, devidamente registrados na Secretaria de Meio Ambiente. Esses recibos deverão ser apresentados como prova da quitação de pena imposta a autoridade competente instituída pelo Executivo;
- III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);



IV - suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença municipal para funcionamento;

VI - recolhimento do animal.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente quando couber. A primeira penalidade será a advertência, em caso de reincidência serão aplicadas as subseqüentes.

§ 2º - O valor da multa de que trata o inciso III deste artigo será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 3º - Quando imposta as penas previstas nos incisos IV e V deste artigo, deverão ser comunicadas à autoridade responsável pela emissão da licença de funcionamento, que providenciará a efetivação da pena.

§ 4º - Os valores arrecadados em pagamento de multas previstas neste artigo serão aplicados no desenvolvimento, implantação e manutenção de programas e ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal, no Município de Feira de Santana.

§ 5º - O não pagamento da multa administrativa no prazo legal resultará no agravamento da multa em dobro, sempre que ocorrer, e assim sucessivamente até o pagamento do valor total.

§ 6º - O Município poderá cobrar judicialmente uma dívida, e deverá incluir todo inadimplente no cadastro de devedores municipais, se houver.

Art. 7º - Para a imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde das pessoas, dos animais e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de proteção do meio ambiente e dos animais;

III - a situação econômica do infrator, em caso de multa.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





LEI Nº 3.995, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a utilização de sanitários químicos nas feiras livres e outros eventos no Município de Feira de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 170/2019, de autoria da Edil Gilmar Amorim de Oliveira, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sanitários químicos móveis no âmbito do Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Os sanitários químicos poderão ser instalados:

- I - nas feiras livres;
- II - em outros tipos de feiras que venham a ser criadas;
- III - em eventos com aglomeração de pessoas;
- IV - no Centro de Abastecimento;
- V - em outros locais onde houver a necessidade da instalação dessa benfeitoria.

Art. 3º - Os sanitários químicos móveis deverão ser instalados de forma que não impeçam o livre trânsito de pedestres pelo passeio público, obedecendo às normas técnicas cabíveis. A empresa responsável pela sua instalação deverá possuir todos os requisitos ambientais necessários e a respectiva licença dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

Art. 4º - Os sanitários químicos móveis deverão ser instalados antes do início da respectiva feira ou do evento e retirados imediatamente após o seu encerramento.

Art. 5º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, incorporando a mesma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 13 399-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONSTRUTORA FORTALEZA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME: Aditar o contrato nº 277-2018-13C, firmado em 10/04/2018, com valor originário de R\$ 171.414,80. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 09 meses, a contar do seu termo final. DATA: 22/03/2019.

ADITIVO Nº 5 15 375-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: COOPERSADE COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: Aditar o contrato nº 653-2017-15C, firmado em 27/11/2017, com valor originário de R\$ 4.579.037,88. O prazo de execução do contrato, no valor atualizado de R\$ 4.768.580,32, será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final. DATA: 27/11/2019.

ADITIVO Nº 5 09 326-2019- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: MARIA RITA DAS VIRGENS DA SILVA. Aditar o contrato nº 591-2016-09C, firmado em 19/09/2016. O prazo de execução do contrato, no valor anual de R\$ 6.000,00 e mensal de R\$ 500,00, será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 24.000,00. DATA: 17/09/2019.

ADITIVO Nº 5 19 371-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: DAVID SOUZA DA SILVA. Aditar o contrato nº 605/2013/19C, firmado em 02/01/2014, com valor originário de R\$ 299.400,00. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 06 meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 6.392,84, passando o valor do aditivo para R\$ 38.357,04, e valor global acumulado do contrato para R\$ 418.483,40. DATA: 14/11/2019.

ADITIVO Nº 5 09 386-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: 5M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Aditar o contrato nº 506-2018-09C, firmado em 03/07/2018, com valor originário de R\$ 1.152.402,24. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final. DATA: 08/11/2019.

ADITIVO Nº 5 14 382-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Aditar o contrato nº 635-2017-014C, firmado em 10/11/2017, com valor originário de R\$ 58.740,00. O prazo de execução do contrato, no seu valor originário anual de R\$ 58.740,00, será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 176.220,00. DATA: 09/12/2019.

ADITIVO Nº 5 19 342-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: IVONETE DE JESUS SOUZA MARTINS. Aditar o contrato nº 601/2013/19C, firmado em 02/01/2014, com valor atualizado de R\$ 378.002,66 conforme termos aditivos 5 19 577/2015, 5 19 187-2017, 5 19 139-2019 e 5 19 171-2019. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 06 meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 6.429,93, passando o valor do aditivo para R\$ 38.579,58, e valor global acumulado do contrato para R\$ 416.582,24. DATA: 09/12/2019.

ADITIVO Nº 5 08 381-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: FEIRA CÓPIAS SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA. Aditar o contrato nº 623-2017-08C, firmado em 14/11/2018, com valor originário de R\$ 108.000,00. O prazo de execução do contrato, no seu valor originário de R\$ 108.000,00, será prorrogado por mais 12 meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 324.000,00. DATA: 14/11/2019.

ADITIVO Nº 5 13 384-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: VIA ENGENHARIA S.A. Aditar o contrato nº 246/2015/13C, firmado em 04/05/2015. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelo reajustamento de preço o valor de R\$ 68.053,99, valor referente a aproximadamente 0,745% do valor atualizado do contrato, com base no índice DNIT/FGV. DATA: 01/10/2019.

ADITIVO Nº 5 15 353-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: SOLMAK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME. Aditar o contrato nº 119-2018-15C, firmado em 01/03/2018, com valor atualizado conforme Termo Aditivo nº 5 15 014-2019. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelo reajuste governamental o valor de R\$ 41.072,67, correspondente a aproximadamente 3,89% do valor atualizado do contrato, passando o mesmo para o valor atualizado de R\$ 1.096.925,28. DATA: 01/11/2019.

ADITIVO Nº 5 13 372-2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: BRASIL ASFALTOS LTDA. Aditar o contrato nº 29-2019-13C, firmado em 04/02/2019, com valor originário de R\$ 1.308.000,00. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 3.310,55 para Emulsão Asfáltica RM-1C, a partir de 01/11/2019. O contratante deverá pagar ao contratado pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 7.997,68, correspondente a aproximadamente 1,24% do valor do saldo do contrato, passando o valor global do mesmo para R\$ 1.315.997,68. DATA: 02/12/2019.

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
LICITAÇÃO Nº 345-2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212-2019.

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada em promoção e produção de eventos, publicidade e propaganda e captação de patrocínio, destinado ao custeio parcial dos eventos da Micareta, Expofeira e Natal Encantado, edição 2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 17/12/2019. Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
LICITAÇÃO Nº 330-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208-2019.

Objeto: Aquisição de Fogões industriais para equipar e reequipar as escolas da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 17/12/2019. Roberto Ferreira dos Santos – Pregoeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 959-2019-12D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1824-2019. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO Á DOMINGOS BARBOSA ARAÚJO, Nº 495 BAIRRO KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA-BA. PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER MARIA QUITÉRIA -CRMQ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** JACIRA CERQUEIRA DE ALMEIDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Amparo legal:** ART. 59, VII da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. **Feira de Santana, 20/11/2019. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito/Presidente.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 959-2019-12D

CONTRATO Nº 872-2019-12C - Processo Administrativo Nº 1824-2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO Á DOMINGOS BARBOSA ARAÚJO, Nº 495 BAIRRO KALILANDIA, FEIRA DE SANTANA-BA. PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER MARIA QUITÉRIA - CRMQ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Contratada:** JACIRA CERQUEIRA DE ALMEIDA. **Valor Global:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **Assinatura do Contrato:** 20/11/2019. Feira de Santana, 20/11/2019

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 962-2019-15D

CONTRATO Nº 870-2019-15C - Processo Administrativo Nº 1828-2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS/ MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA OLÍMPIO VITAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. **Contratada:** ATS ENGENHARIA LTDA ME. **Valor Global:** R\$ 32.860,00 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais). **Assinatura do Contrato:** 29/11/2019. Feira de Santana, 29/11/2019.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 963-2019-05D

CONTRATO Nº 869-2019-05C - Processo Administrativo Nº 1812-2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 15 PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012, A DIESEL, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, PARA ATENDER A DIVISÃO DE BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO - SEADM.. **Contratada:** ISAIAS MOREIRA DOS SANTOS. **Valor Global:** R\$ 15.270,00 (quinze mil, duzentos e setenta reais). **Assinatura do Contrato:** 20/11/2019. Feira de Santana, 20/11/2019.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1011-2019-20D

CONTRATO Nº 896-2019-20C -Processo Administrativo Nº 1870-2019. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** RECARGA DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS PELO PERÍODO DE 06(SEIS) MESES. . **Contratada:** J L SANTOS RECARGAS DE CARTUCHOS. **Valor Global:** R\$ 10.070,00 (dez mil, setenta reais). **Assinatura do Contrato:** 09/12/2019. Feira de Santana, 09/12/2019.

Fica SUSPENSA a LICITAÇÃO 333-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 211-2019.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para 19(dezenove) veículos automotores da Atenção Básica, VIEP (Vigilância Epidemiológica), CEREST e CRM (CENTRAL DE REGULAÇÃO) da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, com assistência técnica 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, com cobertura em todo território Nacional. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 13/12/2019. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho– Pregoeira.

Fica SUSPENSA a LICITAÇÃO 346-2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 213-2019.

Objeto: Aquisição de cadeira em fórmica para atender as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376. Feira de Santana, 17/12/2019. Mylene Cândida Magalhães Ferreira – Pregoeira.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 999-2019-10I

Processo Administrativo Nº 1889-2019. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PAULO BINDÁ, NO EVENTO CONCERTO DE AXÉ MUSIC - ENCONTRO DE GUITARRAS BAIANAS, NO DIA 15/12/2019 - SHOW COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS.. **CONTRATADA:** PAULO SERGIO BINDA CASTELO BRANCO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 10/12/2019. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 999-2019-10I

CONTRATO Nº 887-2019-10C - Processo Administrativo Nº 1889-2019. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PAULO BINDÁ, NO EVENTO CONCERTO DE AXÉ MUSIC - ENCONTRO DE GUITARRAS BAIANAS, NO DIA 15/12/2019 - SHOW COM DURAÇÃO DE 120 MINUTOS.. **CONTRATADA:** PAULO SERGIO BINDA CASTELO BRANCO . **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Assinatura do Contrato:** 10/12/2019, Feira de Santana, 10/12/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1004-2019-05I

Processo Administrativo nº 1863-2019. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **Objeto:** INSCRIÇÃO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO TEMA: PREGÃO COM ÊNFASE NAS PRÁTICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA BANCO DO BRASIL - COM AS ATUALIZAÇÕES DO NOVO DECRETO FEDERAL 10024, PARA 25 (VINTE E CINCO) SERVIDORES DA PREFEITURA MUN. DE FEIRA DE SANTANA, A REALIZAR-SE NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, NO CORRENTE ANO. **CONTRATADA:** ABACOM AG DE CAPACIT. E DESENV ORGANIZ LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$20.700,00(vinte mil e setecentos reais). **Amparo legal:** Art. 60, caput, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/12/2019. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1009-2019-101

Processo Administrativo Nº 1843-2019. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURADORIA REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONFORME A PORTARIA Nº 24 DE 2019, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **CONTRATADA:** ROSA EUGENIA VILAS BOAS MOREIRA DE SANTANA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso III, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 09/12/2019. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 127-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 084-2019

Objeto: Contratação de empresa para administração, preparação e distribuição de 1.000 refeições para o Restaurante Popular de Feira de Santana, pelo período de um ano, com início da prestação de serviço após emissão da Ordem de Serviço. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 13/01/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 17/12/2019. Oneide Silva Argolo – Pregoeira

3

LICITAÇÃO 354-2019 – PREGÃO PRESENCIAL 220-2019

Objeto: Contratação de pessoa física para locação de 01 (um) veículo tipo VAN, com capacidade não inferior a 15 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2015, motorização não inferior a 2.0, diesel, com motorista, sem combustível, com seguro total, para atender as necessidades da Divisão de Bens Móveis e Patrimônio, pelo período de 12 meses. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 06/01/2020 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 17/12/2019. Roberto Ferreira dos Santos – Pregoeiro.

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
LICITAÇÃO 237-2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 051-2019**

Objeto: Seleção, habilitação e a contratação de 05 (cinco) agências de propaganda para a execução de serviços publicitários. **Tipo:** Melhor Técnica. A CPL torna público o resultado da análise das propostas de preços das empresas classificadas, em atendimento a disposto na Lei nº 12.232/10, bem como as disposições gerais da Lei Federal 8.666/93, e do Edital da referida Licitação. Em conformidade ao disposto nos subitens 5.2.5 e 5.2.6 do Edital, a empresa: 1) MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA, **2,9075**; 2) A C PROPAGANDA LTDA, **3,2200**; 3) ATIVA COMUNICACAO & PROPAGANDA LTDA, **2,7950**; 4) CIDADE PROPAGANDA E MARKETING – EIRELI, **3,2200**; 5) AGÊNCIA COMUNICAÇÃO EIRELI (AGENCIA 1 PROPOGANDA), **3,2200**. Com base ao estabelecido no subitem 5.3, caput, e alínea “a” do Edital, as licitantes MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA e ATIVA COMUNICACAO & PROPAGANDA LTDA concordaram em praticar o **menor preço** apresentado pelos demais licitantes, conforme a maior **pontuação identificada, (3,2200)**. Nestes termos, **ABRE-SE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Avenida Sampaio, 344 - Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 17/12/2019. Osmario de Jesus Oliveira – Presidente da CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – LICITAÇÃO Nº. 133-2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090-2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão-de-obra a fim de atender as necessidades de manutenção da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses. **ASSUNTO:** Recurso Administrativo e Contrarrazões. **REQUERENTES:** ATIVACOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA e CSC TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Considerando o parecer de nº **2004/PGM/2019**, exarado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que opinou pelo conhecimento e indeferimento do recurso apresentado pela ATIVACOOP, bem como pelo conhecimento e deferimento das contrarrazões apresentadas pela empresa CSC, junto ao certame indicado nos autos. RATIFICO a decisão prolatada no referido parecer. Feira de Santana, 20 de novembro de 2019. Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.



PORTARIA

PORTARIA Nº 1.426/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o teor do Processo Administrativo nº 38846/2019, **RESOLVE** conceder à servidora **JANETE FALCÃO PEDREIRA**, Especialista em Educação, Matrícula nº 60000320-2, referência "F", nível 01, com respaldo nº §5º, do art. 307, da Lei Complementar nº 01/94, a **REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**, de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais para tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1.427/2019 – considerando o que consta do processo administrativo nº 59329/2019, **RESOLVE** conceder à servidora **ANEILDES NASCIMENTO ROCHA**, Assistente Social, matrícula nº 05016000-6, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2018, para gozo a partir de 02 de janeiro de 2020.

Nº 1.428/2019 – considerando o que consta do processo administrativo nº 59140/2019, **RESOLVE** conceder ao servidor **ADILSON BORGES ESTEVAM**, Agente de Serviço Hospitalar, matrícula nº 05000226-6, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 17 de junho de 2014 a 16 de junho de 2019, para gozo a partir de 02 de janeiro de 2020.

Nº 1.429/2019 – considerando o que consta do processo administrativo nº 54000/2019, **RESOLVE** conceder à servidora **NEILDE LIMA RIBEIRO**, Enfermeira, matrícula nº 01075442-7, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 29 de outubro de 2012 a 28 de outubro de 2017, para gozo a partir de 02 de janeiro de 2020.

Nº 1.430/2019 – considerando o que consta do processo administrativo nº 65357/2019, **RESOLVE** conceder à servidora **VANUZA DE BRITO CERQUEIRA**, Enfermeira, matrícula nº 05000271-1, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 11 de agosto de 2014 a 10 de agosto de 2019, para gozo a partir de 02 de janeiro de 2020.

Nº 1.431/2019 – considerando o que consta do processo administrativo nº 43169/2018, **RESOLVE** conceder à servidora **ADALGISA EVANGELISTA DA CRUZ**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 05000145-6, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, 01 (um) mês de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 12 de maio de 1994 a 11 de maio de 1999, para gozo a partir de 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTE LUCAS
DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 91/2019/12S de subvenção social, de acordo o Art. 29 da Lei 13.019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação Pedra de Jacó CNPJ.: 16.432.171/0001-20. **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros através de subvenção social oriundo emenda parlamentar para compra de material de consumo (alimentos). Valor R\$ 4.000,00. Prazo de vigência 01/11/2019 a 30/01/2020. Data de assinatura 01/11/2019.

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 94/2019/12S de subvenção social, de acordo o Art. 29 da Lei 13.019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação Filantrópico Prontos para Servir CNPJ.: 07.103.116/0001-03. **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros através de subvenção social oriundo emenda parlamentar para compra de material de consumo, pagamento de terceiros e assessoria contábil. Valor R\$ 10.000,00. Prazo de vigência 01/11/2019 a 29/02/2020. Data de assinatura 01/11/2019.

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 90/2019/12S de subvenção social, de acordo o Art. 29 da Lei 13.019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação Beneficente Boa Esperança do George Américo. CNPJ.: 10.556.078/0001-40. **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros através de subvenção social oriundo emenda parlamentar para pagamento de aluguel e prestação de serviço (serviços gerais). Valor R\$ 6.000,00. Prazo de vigência 20/11/2019 a 30/03/2020. Data de assinatura 20/11/2019.

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº 73/2019/10S de subvenção social, de acordo o Art. 29 da Lei 13.019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a Associação e a ORCCARE-Organização Cultural Artística Reisado de São Vicente CNPJ.: 06.008.953/0001-82. **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros através de subvenção social oriundo emenda parlamentar para compra de material. Valor R\$ 2.000,00. Prazo de vigência 03/12/2019 a 30/01/2020. Data de assinatura 03/12/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05120191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1120, 22/10/2019, Página 12; Diário Oficial do Estado da Bahia, 22/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 205, 22/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 22/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 35.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 35.000,00 com Valor Anual R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) totalizando um valor Global de 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05920191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 04; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08020191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06520191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1120, 22/10/2019, Página 12; Diário Oficial do Estado da Bahia, 22/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 205, 22/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 22/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com Valor Anual R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 07420191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05820191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com Valor Anual R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 07520191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com Valor Anual R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09620191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com Valor Anual R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06120191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) com Valor Anual R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09720191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 05; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com Valor Anual R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09520191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 05; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) totalizando um valor Global de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06420191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 06; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com Valor Anual R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 07720191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com Valor Anual R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05020191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 06; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com Valor Anual R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09420191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 05; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08720191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1120, 22/10/2019, Página 12; Diário Oficial do Estado da Bahia, 22/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 205, 22/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 22/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 130.000,00 (cento trinta mil reais) com Valor Anual R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos sessenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09220191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 05; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com Valor Anual R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08220191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 04; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com Valor Anual R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 07120191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com Valor Anual R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08520191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 05; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 07220191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com Valor Anual R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) totalizando um valor Global de 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06820191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com Valor Anual R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08920191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com Valor Anual R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06020191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08420191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 04; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com Valor Anual R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08320191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 04; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05320191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 04; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com Valor Anual R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05620191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 04; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com Valor Anual R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) totalizando um valor Global de 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05220191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 06; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com Valor Anual R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06220191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com Valor Anual R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 07320191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com Valor Anual R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06920191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com Valor Anual R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08820191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09020191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09820191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com Valor Anual R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05720191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06720191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com Valor Anual R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09120191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 08; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com Valor Anual R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 05520191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1120, 22/10/2019, Página 12; Diário Oficial do Estado da Bahia, 22/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 205, 22/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 22/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com Valor Anual R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 09320191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 05; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais) com Valor Anual R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e vinte mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 07620191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com Valor Anual R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 08620191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1093, 13/09/2019, Página 05; Diário Oficial do Estado da Bahia, 13/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 178, 13/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 13/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com Valor Anual R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06320191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1092, 12/09/2019, Página 06; Diário Oficial do Estado da Bahia, 12/09/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 177, 12/09/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 12/09/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com Valor Anual R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”.

RETIFICAÇÃO DO ADITIVO 06620191111 Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano V, Edição 1105, 01/10/2019, Página 07; Diário Oficial do Estado da Bahia, 01/10/2019, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº 190, 01/10/2019; Jornal Folha do Estado da Bahia, seção Classivendas 02/10/2019; Onde se lê: “Valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)”, leia-se: “Valor mensal R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com Valor Anual R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) totalizando um valor Global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)”.

Os interessados poderão obter maiores informações no Setor de Compras e Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 12h e de 14h às 17:30h. Telefax: 3612.4557/3625.6053/3612.6610. Feira de Santana, 17 de Dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2019.

Dispõe sobre a Aprovação do Objeto inicial da Subvenção de Emenda Parlamentar nº 34870001 da APAE no município de Feira de Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95, **alterada pela Lei n.º 3.684 de 09 de maio de 2017** e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e oito de novembro de 2019.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Portaria nº 123 de Agosto de 2016 da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar à manutenção do objeto inicial da Subvenção de Emenda Parlamentar nº 34870001 indicada pelo Deputado Federal Irmão Lázaro atualmente ex-parlamentar de forma a utilizar o recurso no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - anteriormente aprovado neste Conselho para o Transporte Sanitário tipo Van adaptada com acessibilidade (mínimos onze lugares, sendo quatro lugares para cadeirantes), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE no município de Feira de Santana.

Art. 2º. A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata nº 11 do CMAS no mês de Novembro de 2019.

Art. 3º Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 28 de Novembro de 2019.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PÉRSICO
PRESIDENTE DO CMAS/FSA

RESOLUÇÃO Nº 14/2019.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do Governo Federal – SUAS com reprogramação dos saldos para 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95, **alterada pela Lei n.º 3.684 de 09 de maio de 2017** e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e oito de novembro de 2019.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Portaria nº 123 de Agosto de 2016 da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro SUAS do Governo Federal ano 2018 com reprogramação dos saldos, referente aos Serviços, Programas, IGD Bolsa e IGDSUAS.

Art. 2º. A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata nº 11 do CMAS no mês de Novembro de 2019.

Art. 3º - Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 28 de Novembro de 2019.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PÉRSICO
PRESIDENTE DO CMAS/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 147/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 965/2019 DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa ITAPOROROCAS BRITAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob Nº 09.266.993/0001-12, Inscrição Estadual Nº 076.055.208 e inscrição municipal Nº 38.353-8 com sede Núcleo Colonial São José das Itapororocas, Lote 24 –C, S/N, BR 116, Km 7, Distrito MARIA QUITÉRIA, CEP 44.110-000, Feira de Santana, Bahia, e o local de extração no Sítio Morro das Flores, Núcleo Colonial São José das Itapororocas, Lote 24 C, BR 116, Km 07, Distrito Maria Quitéria, CEP 44.110-000, Feira de Santana, BA, com a área delimitada por um polígono de 49.66 hectares, que tem seus vértices (coordenadas geodésicas) amarradas pelo Ponto de Amarração 12° 09' 45.730" Sul 38° 58' 40.510" Oeste - Sirgas 2000, e poligonal conforme a descrição: Latitude Sul e Longitude Oeste -12°09'45"730 e -38°58'40"510, -12°09'38"190 e -38°58'40"510, -12°09'38"190 e -38°58'10"100, -12°09'11"380 e -38°58'10"100, -12°09'11"380 e -38°57'57"850, -12°09'37"060 e -38°57'57"850, -12°09'37"060 e -38°58'07"550, -12°09'42"080 e -38°58'07"550, -12°09'42"080 e -38°58'16"150, -12°09'45"730 e -38°58'16"150, -12°09'45"730 e -38°58'40"510, porém, a área de extração limita-se a propriedade do interessado que são 10 hectares, para desenvolver a atividade de Extração Mineral de Areia e Argila, com capacidade de operação de 57.600 toneladas/ano. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente Licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Artigo 227 Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal Nº120/2018 com 120 dias antes do vencimento da LU.

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); **Prazo:** Quando da renovação;

IV. A atividade de Extração restringe-se a área de domínio da propriedade rural. Caso o interessado deseje explorar áreas fora dos limites de sua propriedade, deverá apresentar Autorização Expressa de exploração mineral em propriedade de terceiros.

V. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a o processo produtivo, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

VII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da obra, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

IX. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a

comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

X. Comunicar a SEMMAM, qualquer mudança que se fizer necessária ao PRAD, apresentando fundamentação técnica;

XI. Realizar a introdução de leguminosas para a adubação verde e enriquecimento do solo. Espécies recomendadas: (Mucuna pruriens – Mucuna Preta, Canavalia ensiformis - feijão-de-porco, Crotalaria juncea – crotalaria, Feijão guandú - Cajanus cajan), Trema micranta - Pau pólvora, Sorgo volumoso. São espécies de crescimento rápido indicadas para recuperação de áreas degradadas.

XII. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, contemplando as medidas mitigadoras de impacto ambiental durante a operação do empreendimento. Deverá ser executado o PRAD por profissional com habilitação comprovado pelo Conselho Profissional;

XIII. Cumprir o cronograma estabelecido no PRAD, devendo atender a totalidade de suas medidas, em no máximo um ano após o encerramento da lavra;

XIV. Apresentar o relatório final de execução do PRAD apresentado e aprovado, com descrição de todos os elementos: as metas e os objetivos alcançados (acompanhado de registro fotográfico de execução e plantio, documentos de análises de solo, notas fiscais de materiais e produtos), acompanhado da ART do responsável técnico pela execução, com habilitação técnica.

XV. Apresentar o relatório do Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Ambiental, e da atividade de extração mineral, com ênfase nos resultados alcançados na execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e o Plano de Fechamento de Minas aprovados pela SEMMAM. Apresentar memorial fotográfico dessas ações; Prazo: No Final da vigência da Licença.

XVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2019.

ARCÊNIO JOSÉ OLIVEIRA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 101, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018 de 20 de dezembro de 2019 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 149/2019 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 59.455/2019 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, com **validade de 03 (três) anos**, à Empresa **Pro – Linhas Nordeste LTDA**, Nome Fantasia: Pro – Linhas Nordeste, inscrita no CNPJ sob nº. 15.596.803/0001-28, Inscrição Municipal Nº 50.332-0, **situada na** Av. Banco do Nordeste, s/n, Lote 07 e 08, Quadra C, Centro Industrial do Subaé – CIS, Núcleo Tomba, Feira de Santana, Bahia, CEP.: 44.010-665 para **exercer atividade de** Fabricação de Artefatos de Material Plástico, especificamente para a confecção de alças, linhas, fitas, cordas, fios vedantes e multifilamentos, com capacidade instalada de **990 (novecentos e noventa) toneladas/ano**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente Licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal Nº120/2018 com 120 dias antes do vencimento da LU.

II. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); **Prazo:** Quando da renovação;

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários da obra, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Manter atualizadas as informações do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, aplicando-se as metas estabelecidas no estudo apresentado. **Prazo:** Anualmente.

VI. Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, apresentando as tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo:** 12 (doze) meses.

VII. Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.

VIII. Os resíduos sólidos – Classe I – como, por exemplo, as lâmpadas fluorescentes, e demais resíduos perigosos gerados, devem ser acondicionados em embalagens rígidas, estanques, vedados e identificados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

IX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Av. Banco do Nordeste, s/n, Lote 07 e 08, Quadra C, Centro Industrial do Subaé – CIS, Núcleo Tomba, Feira de Santana, Bahia para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

X. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se Licença Unificada e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 12 de dezembro de 2019.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS Nº 223 A 242/2019, DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Emitidos pela não-retirada de materiais de construção na via pública, construção de muro, passeio e limpeza de terreno baldio.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 197/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 198/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 199/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 200/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 201/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 112/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO RECURSO**, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 113/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO RECURSO**, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 114/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO RECURSO**, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 115/2019

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna **PRAZO RECURSO**, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)